



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Administrativo nº 28/2026
Pregão Eletrônico nº 06/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **COMMANDO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.** em face do Edital do Pregão Eletrônico destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de monitoramento eletrônico de alarme 24 (vinte e quatro) horas e fornecimento de sistema de videomonitoramento em regime de comodato.

A impugnante sustenta, em síntese, que o Edital não contemplaria exigências suficientes de qualificação técnica, especialmente quanto ao registro da empresa e do responsável técnico no CREA/CFT, apresentação de atestado de capacidade técnica, Certidão de Acervo Técnico (CAT) e demais requisitos previstos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Requer, ainda, que seja exigida a apresentação de marca, modelo, catálogo, folder e datasheet dos equipamentos juntamente com a proposta inicial.

É o relatório.

II – DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi apresentada tempestivamente, motivo pelo qual dela se conhece, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – DA ANÁLISE

1. Da alegada ausência de qualificação técnica

Não assiste razão à impugnante.

Após análise do Edital e de seus anexos, verifica-se que o **item 10.2 – Qualificação Técnica do Termo de Referência**, parte integrante do instrumento convocatório, estabelece de forma expressa e detalhada todas as exigências técnicas necessárias à comprovação da capacidade da futura contratada.

Referido item exige, entre outros documentos:

- registro ou inscrição da empresa junto ao CREA ou CFT, quando aplicável;
- atestado de capacidade técnico-operacional compatível com o objeto da contratação;
- comprovação da capacidade técnico-profissional mediante profissional habilitado junto ao CREA ou CFT;
- comprovação do vínculo do responsável técnico;
- Certidão de Acervo Técnico (CAT), quando exigível pelo respectivo conselho profissional;
- declaração de disponibilidade de equipe técnica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

- declaração de funcionamento de Central de Monitoramento de Alarmes 24 horas;
- declaração de atendimento aos níveis de serviço previstos no Termo de Referência;
- declaração de conformidade dos equipamentos ofertados;
- declaração de observância da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- demais requisitos técnicos necessários à adequada execução contratual.

Assim, não procede a alegação de ausência de requisitos de qualificação técnica, uma vez que o instrumento convocatório observa integralmente o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigindo documentação suficiente para demonstrar a capacidade técnico-operacional e técnico-profissional das licitantes, preservando simultaneamente os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

2. Da exigência de Certidão de Acervo Operacional (CAO)

Também não merece acolhimento a pretensão.

A Lei nº 14.133/2021 não estabelece a obrigatoriedade de exigência de Certidão de Acervo Operacional (CAO) em toda contratação.

Compete à Administração definir, de forma motivada, os requisitos de habilitação técnica compatíveis com a complexidade do objeto, observando os princípios da proporcionalidade e da competitividade.

No presente caso, as exigências constantes do item 10.2 do Termo de Referência mostram-se suficientes para assegurar que somente empresas tecnicamente aptas participem do certame, inexistindo necessidade de ampliação das exigências de habilitação.

3. Da apresentação de marca, modelo, catálogo, folder e datasheet na proposta inicial

Também não assiste razão à impugnante.

A Lei nº 14.133/2021 não determina que tais documentos devam ser apresentados obrigatoriamente por todos os licitantes juntamente com a proposta inicial.

A Administração poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação de documentos técnicos necessários à comprovação do atendimento das especificações do Termo de Referência, preservando a competitividade do certame e evitando a imposição de exigências excessivas aos demais participantes.

Além disso, o item 10.2 do Termo de Referência exige declaração de que os equipamentos ofertados atendem integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas, sendo novos, de primeiro uso e compatíveis com os requisitos definidos pela Administração.

Dessa forma, a Administração possui mecanismos suficientes para verificar a conformidade técnica dos equipamentos antes da adjudicação do objeto.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021,

DECIDE-SE:

I – conhecer da impugnação, por ser tempestiva;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

II – no mérito, **INDEFERIR** a impugnação, tendo em vista que o Edital e, especialmente, o item 10.2 do Termo de Referência já contemplam as exigências de qualificação técnica previstas no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo omissão capaz de comprometer a legalidade do certame;

III – manter integralmente as disposições do Edital, por estarem em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com os princípios da competitividade, da proporcionalidade, da isonomia, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Publique-se esta decisão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, dando-se ciência à empresa impugnante.

Capão do Leão/RS, 16 de julho de 2026.

Rafael Peres

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Leão